

LEI Nº 685/2008

Inhuma – Piauí, 10 de março de 2008.

Altera a redação do Art. 7º da Lei nº 663, de 17 de novembro de 2005, que trata da criação do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação do Município de Inhuma – Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 663, de 17 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 02 (dois) representantes de Associações de Moradores.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Poder Executivo.

§ 3º - O poder público se fará representar através de titulares dos órgãos municipais com assento o Conselho.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho será feita pelos órgãos ou entidades a que pertencem.

§ 5º - Nenhum representante da Sociedade Civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito Municipal.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho, considerado serviço público relevante, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inhuma - Piauí, 10 de março de 2008.

Alilo de Sousa Leal
Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sob o número 685 (seiscentos e oitenta e cinco), registrada e promulgada em dez de março de dois mil e oito.

Francisco de Sousa Leal
Francisco de Sousa Leal
Secretário Municipal de Administração Geral